PROJETO DE LEI Nº 200/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas sobre o serviço Disque Denúncia 180 nos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a fixação de placas informativas sobre o serviço Disque Denúncia 180 nos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e estabelecimentos similares situados no Município de Salvador.

Art. 2º As placas informativas de que trata esta Lei deverão:

I - Estar afixadas na parte interna da porta de cada cabine individual dos sanitários femininos e também em pelo menos uma parede de circulação comum do banheiro.

I - Conter o seguinte texto: “Você não está sozinha. Se estiver sofrendo violência, denuncie. Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher). Atendimento gratuito, anônimo e disponível 24 horas por dia.”

II - Ter dimensões mínimas de 21 cm de altura por 29,7 cm de largura (formato A4), confeccionadas em material resistente à umidade, garantindo sua durabilidade;

III - Estar redigidas em linguagem acessível, sendo acompanhadas de QR Code direcionando a materiais explicativos sobre os tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Salvador será responsável por:

I - Produzir e disponibilizar gratuitamente, em formato digital e/ou impresso, o modelo oficial das placas;

II - Garantir a ampla divulgação desta Lei aos estabelecimentos abrangidos;

III - Disponibilizar os cartazes para retirada presencial ou download online em portal oficial;

IV - Realizar a fiscalização do cumprimento desta Lei, por meio da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ);

V - Promover a substituição periódica das placas, a cada 3 (três) anos, ou antes desse prazo, nos seguintes casos:

a) alteração do número ou dos canais de atendimento do Disque 180;

b) constatação de desgaste, dano ou perda de legibilidade da placa;

c) atualização de informações relevantes à prevenção e denúncia de violência contra a mulher.

Art. 4º Caberá aos estabelecimentos:

I - A retirada do material junto à Prefeitura ou o download e impressão conforme modelo oficial disponibilizado;

II - A correta afixação das placas nos locais determinados por esta Lei.

Art. 5º Os estabelecimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de maio de 2025.



Felipe Santana

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma das formas mais cruéis de violação de direitos humanos e exige do poder público não apenas respostas punitivas, mas medidas preventivas, educativas e de acolhimento. Neste contexto, este projeto de lei busca transformar espaços cotidianos em canais silenciosos de apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Bares, restaurantes e casas noturnas são locais em que muitas vezes ocorrem situações de violência de gênero, seja em encontros, abordagens invasivas ou mesmo dentro de relações conjugais. O banheiro feminino, nesse cenário, pode ser o único local de respiro e segurança para uma mulher em risco. Por isso, a presença de uma placa discreta, clara e acessível com o número do Disque 180 pode ser o elo entre a violência e a possibilidade de ajuda.

Mais do que uma formalidade, a presença dessa informação nos banheiros representa um gesto de cuidado, um recado de que o Poder Público está atento e se importa com as mulheres do município. Ao regulamentar essa obrigatoriedade, Salvador se junta a outras capitais que vem implementando medidas semelhantes como política pública de enfrentamento à violência de gênero.

Além disso, esta proposta reforça a aplicação da Lei Maria da Penha em seu caráter educativo e preventivo, criando redes de acolhimento que não dependem apenas de grandes estruturas, mas de gestos concretos nos espaços públicos e privados.

Diante do exposto, peço o apoio desta Casa Legislativa e nobres colegas vereadoras e vereadores para análise e aprovação deste projeto, que representa um compromisso direto com a segurança e a dignidade das mulheres em Salvador.

Salvador, 20 de maio de 2025.



Felipe Santana

VEREADOR